

DECRETOS

DECRETO N.º 25.498, DE 16 DE JULHO DE 1986

Suspende, por inconstitucionalidade diante da Constituição do Estado, a execução do disposto na segunda parte do artigo 2.º e no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 4.557, de 31 de outubro de 1984, do Município de Ribeirão Preto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.184-0, e atendendo ao Ofício n.º 1.854/86, de 15 de maio de 1986, da Presidência da mesma Corte da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, diante da Constituição do Estado, a execução da segunda parte do artigo 2.º (remoção de carrações e entulho) e do § 2.º (plantio de espécimes vegetais) do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 4.557, de 31 de outubro de 1984, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyert Antunes,
Secretário da Segurança Pública
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.499, DE 16 DE JULHO DE 1986

Institui Unidades de Despesa no âmbito da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o Decreto n.º 25.376, de 17 de junho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 61 do Decreto n.º 22.603, de 23 de agosto de 1984, os seguintes incisos:

"XIX — Delegacia Especial Tributária — DET.1 — Fronteiras;

XX — Delegacia Especial Tributária — DET.2 — Operações Especiais."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.500, DE 16 DE JULHO DE 1986

Acrescenta referências numéricas às Escalas de Vencimentos que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — As Escalas de Vencimentos 1, 2, 3, 4, 6 e 7 passam, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, a ser constituídas de 47 (quarenta e sete), 48 (quarenta e oito), 51 (cinquenta e uma), 46 (quarenta e seis), 56 (cinquenta e seis) e 57 (cinquenta e sete) referências, respectivamente, na conformidade dos Anexos I a VI que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 25.500, de 16 de julho de 1986

ESCALA DE VENCIMENTOS 1

TABELA I						TABELA II					
REF..	GRAU	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
01		772,17	779,89	787,69	795,56	803,52	579,12	584,91	590,76	596,67	602,64
02		810,78	818,88	827,07	835,34	843,70	608,08	614,16	620,30	626,51	632,77
03		851,31	859,83	868,43	877,11	885,88	638,48	644,87	651,32	657,83	664,41
04		893,88	902,82	911,85	920,97	930,18	670,41	677,11	683,88	690,72	697,63
05		938,57	947,96	957,44	967,01	976,68	703,93	710,97	718,08	725,26	732,51
06		985,50	995,36	1.005,31	1.015,37	1.025,52	739,13	746,52	753,98	761,52	769,14
07		1.034,78	1.045,13	1.055,58	1.066,13	1.076,79	776,08	783,84	791,68	799,60	807,60
08		1.086,52	1.097,38	1.108,36	1.119,44	1.130,63	814,89	823,04	831,26	839,58	847,98
09		1.140,84	1.152,25	1.163,78	1.175,41	1.187,17	855,63	864,19	872,83	881,56	890,37
10		1.197,89	1.209,87	1.221,97	1.234,18	1.246,53	898,41	907,40	916,47	925,64	934,89
11		1.257,78	1.270,36	1.283,06	1.295,89	1.308,85	943,33	952,77	962,29	971,92	981,64
12		1.320,67	1.333,88	1.347,22	1.360,69	1.374,30	990,50	1.000,41	1.010,41	1.020,51	1.030,72
13		1.386,70	1.400,57	1.414,58	1.428,72	1.443,01	1.040,03	1.050,43	1.060,93	1.071,54	1.082,26
14		1.456,04	1.470,60	1.485,31	1.500,16	1.515,16	1.092,03	1.102,95	1.113,98	1.125,12	1.136,37
15		1.528,84	1.544,13	1.559,57	1.575,17	1.590,92	1.146,63	1.158,10	1.169,67	1.181,37	1.193,19
16		1.605,28	1.621,34	1.637,55	1.653,93	1.670,47	1.203,96	1.216,00	1.228,16	1.240,44	1.252,85
17		1.685,55	1.702,40	1.719,43	1.736,62	1.753,99	1.264,16	1.276,80	1.289,57	1.302,46	1.315,49
18		1.769,82	1.787,52	1.805,40	1.823,45	1.841,69	1.327,37	1.340,64	1.354,05	1.367,59	1.381,27
19		1.858,32	1.876,90	1.895,67	1.914,63	1.933,77	1.393,74	1.407,67	1.421,75	1.435,97	1.450,33
20		1.951,23	1.970,75	1.990,46	2.010,36	2.030,46	1.463,42	1.478,06	1.492,84	1.507,77	1.522,85
21		2.048,79	2.069,28	2.089,98	2.110,88	2.131,99	1.536,60	1.551,96	1.567,48	1.583,15	1.598,99
22		2.151,23	2.172,75	2.194,48	2.216,42	2.238,59	1.613,43	1.629,56	1.645,85	1.662,31	1.678,94
23		2.258,80	2.281,39	2.304,20	2.327,24	2.350,52	1.694,10	1.711,04	1.728,15	1.745,43	1.762,89
24		2.371,74	2.395,46	2.419,41	2.443,60	2.468,04	1.778,80	1.796,59	1.814,55	1.832,70	1.851,03
25		2.490,32	2.515,23	2.540,38	2.565,78	2.591,44	1.867,74	1.886,42	1.905,28	1.924,34	1.943,58
26		2.614,84	2.640,99	2.667,40	2.694,07	2.721,02	1.961,13	1.980,74	2.000,55	2.020,55	2.040,76
27		2.745,58	2.773,04	2.800,77	2.828,78	2.857,07	2.059,19	2.079,78	2.100,57	2.121,58	2.142,80

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmerson Gomes Cardal

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01113 - São Paulo
Telefones 35.548 e 251.3344 - Telex 011.34657
Recebimento de originais das repartições às 13 horas

ASSINATURAS

Telex 291.3344 - ramais 221 e 229

Engraja SP - Caixa 10000000

Entrega demais localidades 1 via paga

Semestral

RePARTIÇÕES E PARTICULARES

Despesa de Remessa

Cr\$ 86,80

Semestral

Cr\$ 86,80

Total

Cr\$ 189,50

Despesa de Remessa

Cr\$ 37,10

Total

Cr\$ 276,30

Total

Cr\$ 123,90

Semestral

FUNCCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Cr\$ 59,44

Despesa de Remessa

Cr\$ 189,50

Despesa de Remessa

Cr\$ 37,10

Total

Cr\$ 258,94

Total

Cr\$ 156,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia

Cr\$ 3,00

Exemplar atrasado

Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARÁ ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256.7222
SÃO BENTO - Estado São Bento do Maranhão - Lixa 15 - Tel. 229.6316
REPÚBLICA - Estado República do Maranhão - Lixa 515 - Tel. 251.5915



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Director Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Directora

Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Ferrero
Comercial - Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa - Julio do Amaral Busche
Jornal - Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Moça, 1.521 - CEP 01303 - São Paulo
Telefone 251.3344 - FAX 011.311.3651